



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.160, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADA

Em 21 / 11 / 2022.

Dispõe sobre a proibição de eliminação de cães, gatos, cavalos, burros e jumentos saudáveis no Município de Marabá, Estado do Pará.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a eliminação de cães, gatos, cavalos, burros, e jumentos saudáveis no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 2º A eliminação só poderá ser feita em casos de comprovação de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana.

Art. 3º A eliminação de animais, de que trata o art. 2º, só poderá ser feito por órgãos de zoonoses, canis públicos ou estabelecimentos similares e adequados.

Art. 4º É proibida também a eliminação desses animais saudáveis por particulares.

Art. 5º A eliminação será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no **caput** do art. 3º, precedido de exame laboratorial.

Art. 6º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia, nos casos referidos no art. 2º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 16 de novembro de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.160, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.160, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de eliminação de cães, gatos, cavalos, burros e jumentos saudáveis no Município de Marabá, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a eliminação de cães, gatos, cavalos, burros, e jumentos saudáveis no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 2º A eliminação só poderá ser feita em casos de comprovação de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana.

Art. 3º A eliminação de animais, de que trata o art. 2º, só poderá ser feita por órgãos de zoonoses, canis públicos ou estabelecimentos similares e adequados.

Art. 4º É proibida também a eliminação desses animais saudáveis por particulares.

Art. 5º A eliminação será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no **caput** do art. 3º, precedido de exame laboratorial.

Art. 6º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia, nos casos referidos no art. 2º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 16 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:15B0326A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/11/2022. Edição 3124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>